



À

**MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

**Processo Licitatório n.º 138/2018**

**Pregão Presencial n.º 077/2018 – Aquisição de Equipamentos Médico Hospitalar.**

A **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, vem, por meio desta, apresentar sua **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO** ao Edital do processo licitatório supracitado, apresentada pela empresa **MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.949.582/0001-82, em 20/04/2018, às 8h40min, via endereço eletrônico (e-mail), sugerindo em síntese que a descrição do Item 02, qual seja, **SERRA/PERFURADORA ÓSSEA (DRILL)**, seja reformulada, requerendo por isso que as mesmas sejam revistas e alteradas conforme sugestões técnicas realizadas de caráter discriminatório. Diante disso, a Fundação esclarece e posiciona-se sobre a impugnação apresentada pela empresa em questão, na forma exposta abaixo:

- **“Sistema pneumático”;**

Quanto a perfuradoras pneumáticas, estas atendem plenamente as necessidades dos usuários, com uma ampla gama de produtos de diversos fabricantes que possuem esta especificação e aprovada pela equipe da unidade. Foram analisados todos os riscos do produto e foi concluído que o mesmo nada prejudica as atividades. Portanto, o item permanece inalterado.

- **“acionamento progressivo através de um gatilho no próprio cabo”;**

Para a aplicação do equipamento, não é necessário ter inversão de sentido da rotação. Somente o sistema de gatilho com acionamento progressivo de velocidade. Há uma ampla gama de produtos de diversos fabricantes que possuem esta especificação. Portanto, o item permanece inalterado.

- **“mandril com abertura de 0,0 até 6,5mm”;**

A abertura máxima solicitada para o Mandril é de 6,5 mm, sendo mais adequada para brocas maiores, trefinas, fresas e raspas de ação giratória. Além do mais que, ao solicitar o mandril com abertura de 6,00 mm a empresa atende ao especificado em edital. Há uma ampla gama de produtos de diversos fabricantes que possuem esta especificação. Portanto, o item permanece inalterado.



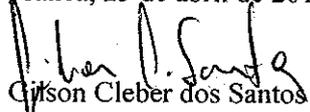
- “**velocidade de trabalho de 0 a 1.000 rpm**”;

Segundo a 2ª Lei de Newton, para ter maior torque é necessário menor rotação, sendo assim, não é possível alterar para rotação mínima de 1.100 rpm. Há uma ampla gama de produtos de diversos fabricantes que possuem esta especificação. Portanto, o item permanece inalterado.

Pelo exposto, esclarecidas as questões suscitadas, restou demonstrado que o edital encontra-se livre de qualquer vício ou ilicitude, não sendo, pois, passível de qualquer retificação.

Publique-se.

Franca, 23 de abril de 2018.



Gilson Cleber dos Santos

Pregoeiro